

Lei nº 114

Autoriza a venda de ações da CEMIG.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci, autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou mesmo pelo preço dia as 44.822 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e duas) ações da centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), adquiridas pela PMI, bem como as ações que resultarem de dividendos em forma de bonificação em virtude de reavaliação do ativo ou a qualquer título atribuídas a esta Prefeitura até a data da Presente Lei.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 9 de dezembro de 1971.

ass. Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.